



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 08474/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Preenchidos os requisitos normativos. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2919/2015

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE*
- 2. Nome do beneficiário: Bernadete Maria dos Santos*
- 3. Servidor falecido:*
 - 3.1. Nome: Geraldo Rodrigues dos Santos*
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de serviços diversos*
 - 3.3. Matrícula: 0105*
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município*
 - 3.5. Óbito: 17/09/2014*

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de pensão da senhora Bernadete Maria dos Santos, esposa do servidor falecido, Geraldo Rodrigues dos Santos. Perquirindo os autos, a Unidade de Instrução não encontrou quaisquer inconformidades nos documentos compilados pelo FUNPREVE, razão que ensejou, já em sede de exordial, a manifestação pela legalidade do ato concessório de pensão e, por conseguinte, pelo respectivo registro.

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório da pensão vitalícia em favor da senhora Bernadete Maria dos Santos, materializada na Portaria PV – 33/2014, de 01/10/2014 (fl. 19), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da senhora Bernadete Maria dos Santos, materializada na Portaria PV – 33/2014, de 01/10/2014 expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 23 de julho de 2015

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE.